Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1286/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2741/2015
PROTOCOLO	**:** 1565302
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
JURISDICIONADO	**:** MARCIO WAGNER KATAYAMA
INTERESSADO	**:** DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 301.315,42
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO –AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PRESENTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo em que se demonstra a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do contrato administrativo n. 527/2014 celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na gestão do Sr. Marcio Wagner Katayama, Secretário Municipal De Serviços Urbanos e Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

Campo Grande 21 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Dourados, da empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP. A contratação foi realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 527/2014, o qual tem por objeto a aquisição de ferramentas, material elétrico/eletrônico e de proteção e segurança individual. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase).

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 24282/2015 (peça n. 10, fls. 70-74), pela regularidade do Contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 7152/2016 (peça n. 11, fls. 75-76), no qual opinou *"pela **legalidade** e **regularidade**, do **Contrato n. 527/2014**".*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de **declarar a regularidade** do Contrato Administrativo n. 527/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida declarando-se a regularidade de contrato administrativo celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.KBV/ARP